

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 191/2010

OBJETO Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.776, de 16 de abril de 2008, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 07/02/2011

Autoria Poder Executivo

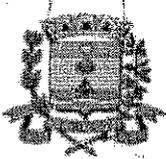
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 07.10.2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4217/2011

Lei nº 4.265, de 08 de fevereiro de 2011



Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de dezembro de 2010.

OEP/ 898 /2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

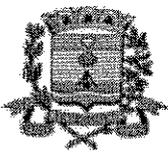
Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade dar nova redação ao art. 5º da Lei Municipal nº 3.776, de 16 de abril de 2008, que dispõe sobre medidas e procedimentos administrativos visando impedir a presença de criadouros de "*aedes aegypti*", bem como de outros vetores em residências, estabelecimentos e indústrias.

A alteração pretendida é necessária, pois visa escalonar de forma específica o valor das penalidades aplicadas aos estabelecimentos industriais infratores que possuam criadouros.

Além disso, a alteração também tem o objetivo de aplicar a penalidade observando-se a quantidade de larvas existentes e o número de focos, tudo isso no sentido de melhor aplicação da Lei, visando combater a proliferação da dengue, especialmente no período de chuvas que está iniciando.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

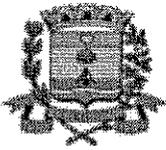
Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

0002072/2010 13/12/10 15:10:11

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



PROJETO DE LEI Nº 191 /2010.

APROVADO EM 07/02/11

08 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
01 AUSENCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 5º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.776, DE 16 DE
ABRIL DE 2008, QUE ESPECIFICA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito
Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 3.776,
de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

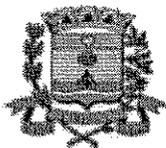
*Art. 5º As infrações à presente Lei são
classificadas em leve, grave ou gravíssima.*

*§ 1º Serão leves quando não importarem em
riscos efetivos à saúde pública.*

*§ 2º Serão consideradas graves quando
importarem em risco iminente à saúde pública.*

*§ 3º Serão consideradas gravíssimas, as
infrações que importarem em reincidência por parte dos infratores.*

*Parágrafo Único. No caso da aplicação da
penalidade de multa, o agente municipal responsável atenderá a seguinte
classificação e valores, de acordo com a intensidade larvária e número de
focos:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012



	<i>RESIDÊNCIAS</i>	<i>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS</i>	<i>INDÚSTRIAS</i>
<i>CLASSIFICAÇÃO</i>	<i>UFM</i>	<i>UFM</i>	<i>UFM</i>
<i>Leve</i>	<i>01</i>	<i>10</i>	<i>60</i>
<i>Grave</i>	<i>03</i>	<i>20</i>	<i>80</i>
<i>Gravíssima</i>	<i>05</i>	<i>40</i>	<i>100</i>

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.776, de 16 de abril de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE



BEBEDOURO PARA TODOS

V.E – Vetores e Zoonoses

Ofício: nº 292/10

Bebedouro, 06 de dezembro de 2010.

Prezado Sr.

Solicitamos ao Depto Jurídico alteração da Lei nº 3776 de 16/04/2008 e apreciação do Exmo Sr. Prefeito Municipal, para futura aprovação da Câmara de Bebedouro, referente a correção dos valores do Artigo 5º parágrafo 4º, separando os valores para residências, estabelecimentos comerciais e industriais, todos em UFM. Essas alterações, da presente Lei, se fazem necessárias para prevenir e combater a Dengue no Município, conforme decisão tomada no Comitê De Prevenção e Combate a Dengue de Bebedouro .

No caso da aplicação das penalidades de multa, esta será feita de acordo com a classificação da gravidade, baseada na intensidade larvária e números de focos. A Vigilância Sanitária e os Fiscais Municipais farão advertências por escrito e também orientações dando um prazo para adequação, só depois de ter sido advertido e orientado e não ter resolvido o problema é que o responsável será multado.

Nova Redação: § 4º No caso da aplicação da penalidade de multa o agente municipal responsável atenderá a seguinte classificação e valores de acordo com a intensidade larvária e nº de focos:

	RESIDÊNCIAS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	INDUSTRIAS
CLASSIFICAÇÃO	UFM	UFM	UFM
Leve	01	10	60
Grave	03	20	80
Gravíssima	05	40	100

Atenciosamente,

Dr. Fernando José Piffer
Secretário da Saúde

Dra. Iara Maria R. Luz
Coordenadora V.E.

Dr. Nivaldo José Oléa
Coordenador de Vetores e Zoonoses



Ilmo. Sr.
Dr. Rodrigo Domingos
Diretor Depto Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 191/2010: Dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 3.776, de 16 de abril de 2008, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação ao art. 5º, da Lei Municipal nº 3.776, de 16 de abril de 2008 e isto para escalonar de forma específica o valor das penalidades a serem aplicadas aos infratores levando-se em conta, também, a quantidade de larvas e o número de focos existentes. Assim, inicialmente apresente-se importante esclarecer que a Lei Municipal nº 3.776/2008 dispõe sobre as medidas e procedimentos administrativos visando impedir a presença de criadouros de "*aedes aegypti*", bem como de outros vetores.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, alterar dispositivo de lei com vigência local, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse exclusivamente local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso XXII, que reza:

Art. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

XXII - *estabelecer e impor penalidade por infração de suas leis e regulamentos;*

além de que a mesma Lei Orgânica em artigo 13, V, que diz competir ao Município, concorrentemente com o Estado, fazer cessar, no exercício de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, conforme abaixo transcrito:

Art. 13 - *Ao Município compete, concorrentemente com o Estado:*

V - *fazer cessar, no exercício de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade;*

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Devemos levar em consideração, ainda, que a Lei Orgânica disciplina em seu artigo 17, I, ser competência da Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre assuntos de interesse local. Desse modo, e sem deixarmos de observar as normas contidas nos artigos 240 ao 250 da Lei Orgânica Municipal, que tratam da Saúde, donde podemos destacar o artigo 240, I, que reza:

Art. 240 - A saúde é direito de todos e dever do Município, e assegurada mediante:

I - políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

notamos que não há que se negar que os efeitos do PROJETO DE LEI em exame refletirão no âmbito do Município, proporcionando um maior controle e esclarecimento da população no combate e prevenção da dengue e outros vetores. Portanto sua matéria está dentro do campo da competência legislativa da Câmara Municipal.

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou ILEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desse modo havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice para aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico/Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

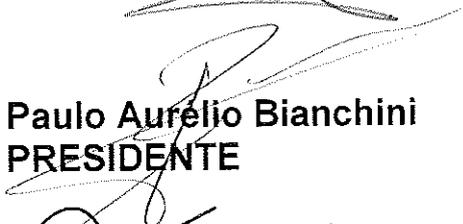
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 191/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de
abril de 2008, que especifica e dá outras providências.

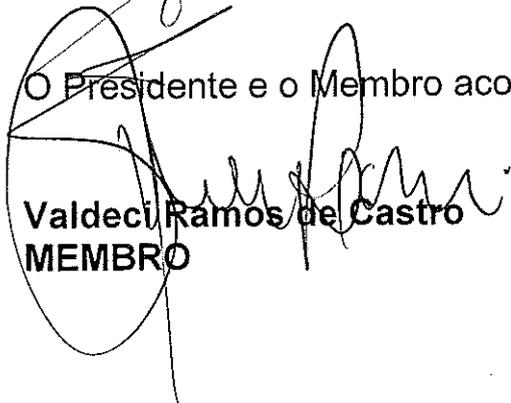
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de
Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade.

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2011.


José Baptista de Carvalho Neto
RELATOR


Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Valdeci Ramos de Castro
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 191/2010, de autoria do Poder Executivo.

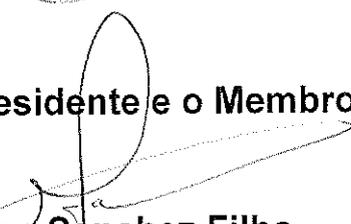
Ementa: Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, que especifica e dá outras providências.

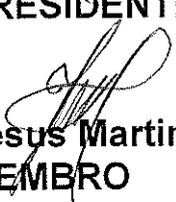
O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise das proposições, decide emitir parecer de *RODRIGO DA SILVA*

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2011.


Rodrigo da Silva
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Nelson Sanchez Filho
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



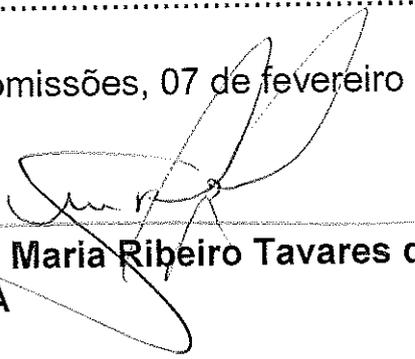
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 191/2010, de autoria do Poder Executivo.

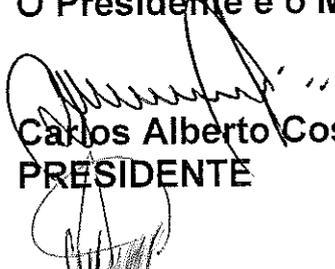
Ementa: Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Pelo Regularidade

Sala das Comissões, 07 de fevereiro de 2011.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE


Antonio Sampaio
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/010/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 08 de fevereiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 07/02/2011, os Projetos de Lei n. 178, 179, 181 e 191/2010, bem como os Projetos de Lei n. 02, 05, 07, 08, 09, 10 e 11/2011, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os respectivos Autógrafos de Lei de n. 4214 a 4224/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4217/2011

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As infrações à presente lei são classificadas em leve, grave ou gravíssima.

§ 1º Serão consideradas leves quando não importarem em riscos efetivos à saúde pública.

§ 2º Serão consideradas graves quando importarem em risco iminente à saúde pública.

§ 3º Serão consideradas gravíssimas as infrações que importarem em reincidência por parte dos infratores.

Parágrafo único. No caso da aplicação da penalidade de multa, o agente municipal responsável atenderá à seguinte classificação e valores, de acordo com a intensidade larvária e número de focos:

	RESIDÊNCIAS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	INDÚSTRIAS
CLASSIFICAÇÃO	UFM	UFM	UFM
Leve	01	10	60
Grave	03	20	80
Gravíssima	05	40	100

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, permanecem inalterados.

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

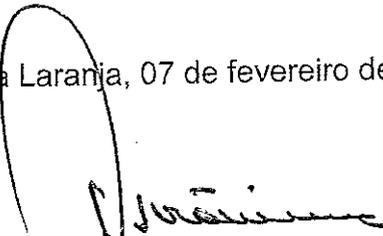
ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



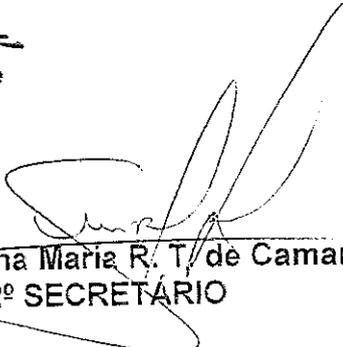
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de fevereiro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4265 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011

Dá nova redação ao art. 5º da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º As infrações à presente lei são classificadas em leve, grave ou gravíssima.

§ 1º Serão consideradas leves quando não importarem em riscos efetivos à saúde pública.

§ 2º Serão consideradas graves quando importarem em risco iminente à saúde pública.

§ 3º Serão consideradas gravíssimas as infrações que importarem em reincidência por parte dos infratores.

Parágrafo único. No caso da aplicação da penalidade de multa, o agente municipal responsável atenderá à seguinte classificação e valores, de acordo com a intensidade larvária e número de focos:

	RESIDÊNCIAS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	INDÚSTRIAS
CLASSIFICAÇÃO	UFM	UFM	UFM
Leve	01	10	60
Grave	03	20	80
Gravíssima	05	40	100

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.776, de 16 de abril de 2008, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 08 de fevereiro de 2011.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 08 de fevereiro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"